



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 53 / 2022

CONTRATO Nº. 53/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA C QUEIROZ RODRIGUES-ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SWITCHES NÃO GERENCIÁVEIS DE 24 PORTAS GIGABIT, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022 E ARP Nº 50/2022 (SEI Nº. 0005085-95.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa C QUEIROZ RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ nº. 04.784.293/0001-04, estabelecida na Rua Z, Nº1, Bairro Planalto Anil III, CEP 65050-879, São Luís – MA, e-mail: telemicross@ig.com.br, representada por CHARLEM QUEIROZ RODRIGUES, portador do CPF Nº. 760.186.363-87 e do RG Nº. 16890462001-9 SSPMA, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Switches não gerenciáveis de 24 portas gigabit, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------	------	----------------	-------------

				R\$	R\$
1	Switch não gerenciável de 24 portas gigabit.	Un	105	690,00	72.450,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000743, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 - SESUM; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: INV EQUITIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do SUBITEM 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

4.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;

4.4. Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto;

4.9. Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TRE-MA; o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TRE-MA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação;

5.4. Consertar/substituir no prazo máximo previsto no termo de referência, no item 4.1.6, a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia;

5.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

5.6. Não subcontratar o objeto licitado;

5.7. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e de eventuais pedidos de substituição em garantia;

5.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante a realização da licitação.

5.9. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e eletrônico, no decorrer da validade da ata.

5.10. Indicar, formalmente, preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.12. No que couber, a CONTRATADA deve observar os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e a Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

5.13. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa aquele que:

8.1.2. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato;

8.1.3. Não entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.1.4. Apresentar documentação falsa;

8.1.5. Ensejar retardamento da execução do objeto;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal;

8.1.8. Não mantiver a proposta.

8.2. O cometimento de qualquer infração administrativa e/ou de inexecuções contratuais sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das demais cominações legais, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 15º (décimo quinto) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA.;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho.

8.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) Apresentar materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- b) Efetuar entrega parcial do quantitativo solicitado;
- c) Não comprovar a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

- d) Não regularizar a documentação exigida para pagamento, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE;
- e) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas em que o descumprimento configure inexecução total.

8.2.4 Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de infração administrativa previstas no subitem 8.1 e nos casos de INEXECUÇÃO DO OBJETO.

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.6. Na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “b” do subitem 8.2.3., o objeto poderá ser aceito pela Administração, sem prejuízo da multa compensatória e da glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.2.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.2.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

8.2.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	C QUEIROZ RODRIGUES-ME
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	CHARLEM QUEIROZ RODRIGUES Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 22/08/2022, às 22:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charlem Queiroz Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1688475** e o código CRC **78138A71**.

0005085-95.2022.6.27.8000	1688475v2
---------------------------	-----------